

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento art. 11 da Resolução nº 19.503/TCE-PA de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de Gestão do exercício 2013, de responsabilidade dos Srs. José Antônio Lima Souza e Ivete Gadelha Vaz, ex-diretores do 1º Centro Regional de Proteção Social, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.784

(Processo TC/515007/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidores Temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – LARISSA DAS GRAÇAS SANTOS RODRIGUES.

ACÓRDÃO N.º 65.785

(Processo TC/514886/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – MARILU WAKIMOTO FONSECA.

2 - Determinar ao Hospital Ophir Loyola – HOL que formalize e publique instrumento de prorrogação contratual da servidora.

ACÓRDÃO N.º 65.786

(Processo TC/512343/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA nº 2961, de 06/09/2018, em favor de JORGE OTÁVIO NOVAIS DE SOUZA, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "D", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

2 - Recomendar ao IGEPPS que complemente a fundamentação do ato através de apostilamento, para fazer constar a referência ao art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005.

ACÓRDÃO N.º 65.787

(Processo TC/013623/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP n.º 0566, de 16/03/2015, em favor de MARIA DE NAZARÉ PEREIRA PEDROSO, no cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.788

(Processo TC/012100/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2061, de 27/04/2022, em favor de EMANOEL NAZARENO SANTANA DA SILVA, no cargo de Investigador de Polícia Civil, Classe "D", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 65.789

(Processo TC/512216/2020)

Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, Exercício de 2019.

Responsável: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Relator: Conselheiro: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MARIA REGINA FRANCO CUNHA, Ex-Procuradora Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no valor de R\$ 49.698.005,35 (quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cinco reais e trinta e cinco centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 65.790

(Processo TC/513253/2015)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUR nº 001/2005 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessados: JORGE PAULO DA SILVA, VALCINEY FERREIRA GOMES, DARCI JOSÉ LERMEN, JOSÉ DAVI PASSOS, WANDERSON AZEVEDO CHAMON e ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA, TOCANTINS E CARAJÁS

Advogados: Dr. JOSÉ GERALDO DE JESUS PAIXÃO – OAB/PA nº 2797
 Dr. CLÁUDIO GONÇALVES MORAES – OAB/PA nº 17.743

Dr. CÍCERO SALES DA SILVA – OAB/PA nº 10.802

Dr. SÁBATO ROSSETTI – OAB/PA nº 2774

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c/c o art. 62 e parágrafo único do art. 82 e no art. 83, incisos III e VII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Julgar irregulares as contas e condenar, os gestores a seguir identificados, à devolução aos cofres públicos estaduais dos valores devidamente atualizados e acréscido de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicá-lhes, de maneira individualizada, a multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), pela omissão da prestação de contas:

1.1 - JORGE PAULO DA SILVA (CPF: 245.465.502-00), o valor de R\$26.224,34 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), atualizado desde 27/01/2006;

1.2 - VALCINEY FERREIRA GOMES (CPF: 515.574.441-53), o valor de R\$66.602,43 (sessenta e seis mil, seiscentos e dois reais e quarenta e três centavos), atualizado desde 05/02/2009;

1.3 - DARCI JOSÉ LERMEN (CPF: 441.755.230-49), o valor de R\$30.739,31 (trinta mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) atualizado desde 12/02/2008;

1.4 - JOSÉ DAVI PASSOS (CPF: 329.071.502-78), o valor de R\$40.330,24 (quarenta mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) atualizado desde 10/02/2011;

2 - Aplicar multa ao Sr. JOSÉ DE ANDRADE RAIOL (CPF: 011.119.062-20), Ex-Secretário da SEDOP no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo não encaminhamento do laudo conclusivo do convênio;

3 - Isentar o Sr. WANDERSON AZEVEDO CHAMON de qualquer penalidade, tendo em vista que não atuou como Ordenador de Despesas, no período em que esteve à frente da AMAT.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 65.791

(Processo TC/506684/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – THAYS KARINA DA SILVA SOUSA.

ACÓRDÃO N.º 65.792

(Processo TC/503165/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP n.º. 3039, de 19/07/2012, retificada pela PORTARIA RET AP n.º. 4227, de 10/09/2022, em favor de Rosineide Monteiro da Cunha, no cargo de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação, dando-se ciência desta decisão à interessada.

ACÓRDÃO N.º 65.793

(Processo TC/520448/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA n.º. 5478, de 01/11/2018, em favor de Augusto Sidney Rodrigues, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão A05CTAJ, lotado na 9ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

ACÓRDÃO N.º 65.794

(Processo TC/513726/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO